



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o §3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1403/2005:

Art. 13. (...)

(...)

§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no §2º, será de 1,85% (um, vírgula oitenta e cinco por cento), do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do R.P.P.S., no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 14 da Lei Municipal n. 1403/2005:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As Contribuições Previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13, ficam estabelecidas forma a seguir descrita, incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição:

- I. 12,85% (doze vírgula oitenta e cinco por cento), sendo 11% (onze por cento) de Contribuição Previdenciária Patronal e 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) de Taxa de Administração;*
- II. 11% (onze por cento) de Contribuição Previdenciária dos Segurados Ativos.*
(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de julho de 2011.

JOSE DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NO MURAL INTERNO DO
PALÁCIO URUPÁ
COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 695/95**
No período de 07 a 08.07.11

Maria da Penha dos Santos
Portaria nº 002/PMJP/GAB/SEMAD/2005